



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### DECISÃO IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO Nº 3180/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM.**

A Prefeitura Municipal de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no Despacho Jurídico constante dos autos, torna pública, por meio deste instrumento, a decisão referente ao pedido tempestivo de impugnação ao edital apresentado pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44.

Inicialmente, admite-se o conhecimento do pedido de impugnação, uma vez que foram atendidos os requisitos formais de admissibilidade previstos na legislação vigente. Após análise dos argumentos apresentados e das manifestações técnicas constantes dos autos, decide-se pelo não acolhimento da impugnação, pelos fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagem e radiografia destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Caçapava/SP.

A impugnação foi devidamente analisada, sendo constatado que a insurgência se fundamenta, em síntese, na alegação de restrição à competitividade em razão da exigência editalícia que estabelece a localização da unidade prestadora em um raio máximo de 20 km.

No entanto, após análise técnica, verifica-se que não assiste razão à impugnante. Inicialmente, destaca-se que o enquadramento jurídico apresentado não se aplica ao caso concreto, uma vez que a exigência editalícia não se confunde com hipótese de exclusividade regional prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tratando-se, na realidade, de requisito operacional diretamente vinculado à adequada execução do objeto.

Ademais, a limitação geográfica estabelecida no edital decorre de necessidade administrativa devidamente justificada, considerando as particularidades da prestação dos serviços de saúde, notadamente:


- a ausência de estrutura logística municipal suficiente para o transporte de pacientes em maiores distâncias;
- o perfil dos usuários atendidos pelo SUS, muitos dos quais apresentam limitações de mobilidade;
- a necessidade de garantir acesso efetivo aos serviços, continuidade do atendimento e redução dos índices de absenteísmo.

Ressalta-se que a exigência não impede a participação de empresas sediadas fora do Município, desde que disponham de unidade apta a executar os serviços dentro do raio estabelecido, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

Dessa forma, a cláusula impugnada mostra-se adequada, necessária e proporcional à finalidade pretendida pela Administração, estando em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, em consonância com as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria-Geral do Município, delibera-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação formulado pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44.

Caçapava, 16 de junho de 2026.

  
**Gabriel Pinelli Ferraz**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

